Única

1.ª Votação	Resultado
14 / 12 / 98	Aprov. Unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165

COMISSÕES PERMANENTES DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 096/98 **DATA** 18 / 03 / 98

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 112

INCLUI O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165 , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO; Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 165 .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 165 , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de março de 1998.

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de março de 1998.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

D E C R E T O:

Artigo 1º - São aprovadas as Contas do Poder Executivo, referente ao Exercício Financeiro de 1991.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 18 de março de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

Of. Gab. SG nº 1417 Porto Alegre, 03 de março de 1998.
Proc. nº 1205-02.00/92-9
Relator: Cons. Algir Lorenzon
Assunto: Prestação de Contas

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 11-04-96, examinando o processo que trata da Prestação de Contas do exercício de 1991, desse Município, emitiu Parecer sob nº 7896, **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas.

Cumpre-me, agora, encaminhar-lhe cópia do referido Parecer, juntamente com a documentação do processo, para julgamento dessa Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

CÉSAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO,
Superintendente-Geral Substituto.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
BUTIÁ - RS.

RAG

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 24 de 04 de 1996
p/ Secretaria das Sessões

P A R E C E R Nº 7896

SERVIÇOS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº 1205-02.00/92-9

SÚMULA: Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de BUTIÁ, referente ao exercício de 1991.

Trata o presente Processo da Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **BUTIÁ**, referente ao exercício de 1991, encaminhado a este Tribunal de Contas para fins de exame e Parecer Prévio, nos termos dos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 71 da Constituição do Estado.

Os resultados da Análise da Prestação de Contas e das Inspeções realizadas encontram-se pormenorizados no Relatório da 1ª Supervisão de Controle Externo, que fica fazendo parte integrante deste Parecer.

Assim, é o Tribunal de Contas, pela Segunda Câmara, no exercício de sua competência, à unanimidade, de Parecer que as Contas do Senhor Prefeito Municipal de **BUTIÁ**, relativas a 1991, sejam **APROVADAS** pela Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC nº 414/92.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
11 de abril de 1996.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON e Relator

...

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ref. Parecer do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, deste Legislativo analizou o Projeto de Decreto Legislativo nº 165. que APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991, e acata o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, emitindo desta forma PARECER FAVORÁVEL a aprovação de referido projeto.

É O VOTO.

Ver. MARCOS ESPINOZA
Presidente e Relator da Comissão

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 151

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165
De: 18 de março de 1998.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 165 , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 14 de dezembro de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

Digitalizado com CamScanner